

2000-0197458-7 SQUINCRA 0009203500751-1 004 ANTONIO NOGUEIRA DIVERSOES
RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE FUN-
CIONAMENTO DE LOCAL DE REUNIAO
INDEFERIDO:
2013-0257824-0 SQUINCRA 0007327200010 110 JOIE COM DE ALIMENTOS E PART EIRELI
RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE FUN-
CIONAMENTO DE LOCAL DE REUNIAO
INDEFERIDO:
DESPACHOS DO(A) DIVISAO TEC.MANUTENCAO DE
INST. DE SEGURANCA SEL/SEGUR 4
2004-0107338-2 SQUINCRA 0018904800519-1 008 COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO
IPIRANGA
RECONS. DE DESPACHO DE ALVARA DE APROV. E EXEC.
P/ INSTALACAO DE EQUIPAMENTO
DEFERIDO:
2013-0037385-3 SQUINCRA 0008823600278-1 011 AUTO POSTO DUQUE ZAGOTTIS LTDA
ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO PARA INSTALA-
CAO DE EQUIPAMENTO
DEFERIDO:
2013-0058530-3 SQUINCRA 00059244001243-1 002 GRANADAO POSTO DE SERVICOS LTDA
RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE FUN-
CIONAMENTO DE EQUIPAMENTO
DEFERIDO:
2013-0204300-1 SQUINCRA 0030610700011-1 018 AUTO POSTO ANHEMBI LTDA.
RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE FUN-
CIONAMENTO DE EQUIPAMENTO
DEFERIDO:
2013-0326016-2 SQUINCRA 000701250207-1 002 CENTRO AUTOMOTIVO AGUA FRIA LTDA
REVALIDACAO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE
EQUIPAMENTO
DEFERIDO:
2013-0377167-1 SQUINCRA 0004114303472-1 003 SUBCONDOMINIO TORRES EMPRESARIAIS
DO IBIRAPUERA
ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO
DEFERIDO:
2014-0013963-1 SQUINCRA 0002003100865-1 017 POSTO DE COMBUSTIVEL NOVA BARRA
FUNDA LTDA
REVALIDACAO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE
EQUIPAMENTO
DEFERIDO:
2014-0028261-2 SQUINCRA 0007604100090-1 007 AUTO POSTO NOVO MORRO GRANDE
LTD
REVALIDACAO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE
EQUIPAMENTO
DEFERIDO:
2014-0041731-3 SQUINCRA 0008245000132-1 010 ESKENAZI INDUSTRIA GRAFICA LTDA
ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO PARA INSTALA-
CAO DE EQUIPAMENTO
DEFERIDO:
2014-0106741-3 SQUINCRA 0006854800161-1 014 AUTO POSTO DUQUE DUMONT VILLARES
LTD
ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO PARA INSTALA-
CAO DE EQUIPAMENTO
DEFERIDO:
2014-0111777-1 SQUINCRA 0006854800161-1 013 AUTO POSTO DUQUE DUMONT VILLARES
LTD
ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO
DEFERIDO:
2014-0113464-1 SQUINCRA 0030410800251-1 015 AUTO POSTO I.E. LTDA
REVALIDACAO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE
EQUIPAMENTO
DEFERIDO:
2014-0131009-1 SQUINCRA 0029910100094-1 011 AUTO POSTO PETROLEUM LTDA.
REVALIDACAO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO DE
EQUIPAMENTO
DEFERIDO:

COORDENADORIA DE EDIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E USO INSTITUCIONAL

SEL.SERVIM G
2014.00038.53.7
1 – Torno Nulo o Auto de Irregularidade 2013/24377-00, publicado em 15.01.2013, tendo em vista manifestação da Subprefeitura de Jabaquara as fls 67, dando conta de que o heliponto do imóvel encontra-se desativado, bem como o deter- minado na Ordem de Serviço 003/SEL-G/2013

HABITAÇÃO

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF-G

ASSESSORIA JURÍDICA - CRFG-AJ

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO
P.A. 2001-0.054.926-4
Prossiga-se ex-officio, nos termos do paragrafo único do artigo 9º da Lei 11.775/95 e do relatório de fls. 298.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E OBRAS

SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO
2011-0.270.197-8 / INT.: SEHAB/ DTPO-G/ Contrato: 07/2012-SEHAB / CONTRATADA: **B ARQUITETOS LTDA** / Desp: À vista do que consta neste processo administrativo, e das manifestações técnicas que acolho, AUTORIZO a adoção do cronograma financeiro de Fl.(s) 430, referente ao Contrato n.º 07/2012 - SEHAB, firmado com a empresa B ARQUITETOS LTDA., para a "Elaboração de plano urbanístico, estudo preliminar, projeto básico e executivo de urbanização e edificações para o Pla- no de Ação Integrada – JD. JAPÃO 1 - LOTE 13". Em consequên- cia e com fundamento no Decreto nº 54.768/2014, DETERMINO: 1.) A emissão de Notas de Reserva e Empenho de Recursos, no valor de R\$ 104.086,71 sendo: R\$ 88.963,00 para o pagamento de serviços e R\$ 15.123,71 para o pagamento do reajuste, de acordo com a PLANILHA DE EMPENHO-2014 de Fl.(s) nº 433, em nome da empresa B ARQUITETOS LTDA., inscrita no CNPJ/ MF nº 06.916.883/0001-60, onerando a dotação nº 98.14.16.45 1.3002.3.356.4.4.90.51.00.08 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO
2011-0.270.197-8 / INT.: SEHAB/ DTPO-G/ Contrato: 07/2012-SEHAB / CONTRATADA: **B ARQUITETOS LTDA** / Desp: À vista do que consta neste processo administrativo, e das manifestações técnicas que acolho, AUTORIZO a adoção do cronograma financeiro de Fl.(s) 443, referente ao Contrato n.º 07/2012 - SEHAB, firmado com a empresa B ARQUITETOS LTDA., para a "Elaboração de plano urbanístico, estudo preliminar, proje- to básico e executivo de urbanização e edificações para o Pla- no de Ação Integrada – JD. JAPÃO 1 - LOTE 13". Em consequên- cia e com fundamento no Decreto nº 54.768/2014, DETERMINO: 1.) A emissão de Notas de Reserva e Empenho de Recursos, no valor de R\$ 15.482,93 sendo: R\$ 14.520,93 para o pagamento de serviços e R\$ 962,00 para o pagamento do reajuste, de acordo com a PLANILHA DE EMPENHO-2014 de Fl.(s) nº 446, em nome da empresa B ARQUITETOS LTDA., inscrita no CNPJ/ MF nº 06.916.883/0001-60, onerando a dotação nº 98.14.16.45 1.3002.3.356.4.4.90.51.00.08 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO
2011-0.270.146-3 / INT.: SEHAB/ DTPO-G/ Contrato: 009/2012-SEHAB / CONTRATADA: **ARQUITETO HECTOR VI- GLIECCA E ASSOCIADOS LTDA** / Desp: À vista do que consta neste processo administrativo e das manifestações técnicas e jurídica que acolho: APROVO os preços unitários sugeridos à(s) Fl.(s) 647 para serem incluídos em planilha orçamentária, nos termos propostos a Fl.(s) 698 a 702, pelo Sr. Coordenador de Projetos e Obras - CPO, com fundamento no artigo 48 do Decreto Municipal nº 44.279/03, uma vez que não previstos no ajuste inicial, 2) AUTORIZO com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o aditamento ao Contrato n.º 009/2012 - SEHAB, firmado com a empresa ARQUITETO HÉCTOR VIGLIECCA E ASSOCIADOS LTDA., para "Elaboração de plano urbanístico, estudo preliminar, proje- to básico e executivo de urbanização e edificações para o Plano de Ação Integrada – MORRO DO S 4"., para fazer constar: a) Adoção de planilha orçamentária de Fl.(s) 674 a 687; b) Adoção do cronograma financeiro de Fl.(s). 688; c) Alteração do valor contratual, passando de R\$7.963.174,80 para R\$8.507.377,67, o que representa um acréscimo de R\$544.202,87, ou seja, um acréscimo parcial de 7,58%, totalizando um percentual acumu- lado de 18,55% do valor inicial do contrato. Em consequência e com fundamento no Decreto nº 54.768/2014, DETERMINO: I. O empenho no valor de R\$544.202,87.

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRA- TO Nº 009/2012/SEHAB, CELEBRADO ENTRE A PMSP /SEHAB E A EMPRESA ARQUITETO HECTOR VIGLIECCA E ASSOCIADOS LTDA - P. A. Nº 2011-0.270.146-3 - OBJETO: a) Adoção do cronograma financeiro; b) Adoção da planilha orçamentária; c) Alteração do valor contratual.

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO
2011-0.270.093-9 / INT.: SEHAB/ DTPO-G/ Contrato: 018/2011-SEHAB / CONTRATADA: **UNA ARQUITETOS LTDA** / Desp: À vista do que consta neste processo administrativo e das manifestações técnicas e jurídica que acolho: 1) APROVO os preços unitários sugeridos à(s) Fl.(s) 577 e 578 para serem incluídos em planilha orçamentária, bem como DETERMINO A INCLUSÃO de novos itens constantes em Tabelas Oficiais da P.M.S.P conforme Fl.(s) 577, nessa mesma planilha, nos termos propostos a Fl.(s) 630 e 631, pelo Sr. Coordenador de Projetos e Obras - CPO, com fundamento no artigo 48 do Decreto Muni- cipal nº 44.279/03, uma vez que não previstos no ajuste inicial, 2) AUTORIZO com fundamento nos artigos 57, § 1º, inciso I e 65, inciso I, alínea "a" e § 1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o aditamento ao Contrato n.º 018/2011 - SEHAB, firmado com a empresa UNA ARQUITETOS LTDA., para a "Elaboração de plano urbanístico, estudo preli- minar, projeto básico e executivo de urbanização e edificações para o Plano de Ação Integrada – ORATÓRIO 1 - LOTE 20", para fazer constar: a) Adoção de planilha orçamentária de Fl.(s) 614 a 620; b) Adoção do cronograma financeiro de Fl.(s). 580; c) Prorrogação do prazo contratual por mais 07 (sete) meses, a partir de 17/12/2014; d) Alteração do valor contratual, passando de R\$5.679.931,35 para R\$5.654.865,62, o que representa um decréscimo de R\$25.065,73, em relação ao valor contratual atual, totalizando um decréscimo parcial de 0,43%, do valor contratual inicial.

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRA- TO Nº 018/2011/SEHAB, CELEBRADO ENTRE A PMSP /SEHAB E A EMPRESA UNA ARQUITETOS LTDA - P. A. Nº 2011-0.270.093- 9 - OBJETO: a) Adoção do cronograma financeiro; b) Adoção da planilha orçamentária; c) Prorrogação do prazo contratual; d) Alteração do valor contratual.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DESPACHOS
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLO- GAÇÃO
2006-0.201.529-0- PMSP - Nelita Santana Araujo – RF: 614.287.7-01, 614.287.7-02 e 614.287.7-03– CTC nº 2766, 2767 e 2768/IPREM/2014 emitida em 04/11/2014;
2006-0.206.971-4- PMSP - Cirlei Curi Prais – RF: 298.786.4-01 e 298.786.4-02 – CTCs nºs 2732 e 2733/IPREM/2014 emitidas em 30/10/2014;
2010-0.005.970-3 - PMSP - Iraci Dias de Assis – RF: 613.535.8-01 e 613.535.8-02 – CTCs nºs 2831 e 2832/ IPREM/2014 emitidas em 11/11/2014;
2011-0.284.496-5 - PMSP - Edineuza Gonçalves da Silva – RF: 678.426.7-01 e 678.426.7-02 – CTCs nºs 2831 e 2832/ IPREM/2014 emitidas em 11/11/2014;
2014-0.235.377-0 - PMSP - Paulo Muller – RF: 673.951.2-01 – CTCs nºs 2818/IPREM/2014 emitidas em 10/11/2014;
2014-0.233.365-6 - PMSP - Roldão Cesar do Nascimento – RF: 603.824.7-01– CTCs nºs 2798/IPREM/2014 emitidas em 10/11/2014;
2014-0.281.547-2 - PMSP - Rita Helena Saraiva Ferreira – RF: 526.269.1-01 – CTCs nºs 2824/IPREM/2014 emitidas em 10/11/2014;
2014-0.201.983-8 - PMSP - Ivone Martins Ferreira – RF: 595.620.0-01 e 595.620.0-02 – CTCs nºs 2816 e 2817/ IPREM/2014 emitidas em 10/11/2014;
2014-0.251.583-5 - PMSP - Luziene de Moraes Cavalcante – RF: 624.688.5-01, 624.688.5-02 e 624.688.5-03 – CTCs nºs 2821, 2822 e 2823/IPREM/2014 emitidas em 10/11/2014;
2014-0.187.797-0 - PMSP - Luiz Antonio Kuniyoshi – RF: 515.598.3-01 e 515.598.3-02 – CTCs nºs 2809 e 2810/ IPREM/2014 emitidas em 10/11/2014;
2014-0.188.370-9 - PMSP - Domingos Lagonegro Neto – RF: 317.161.2-01 e 317.161.2-02 – CTCs nºs 2811 e 2812/ IPREM/2014 emitidas em 10/11/2014;
2006-0.037.920-1 - PMSP - Teresinha Etelvina Rocha Ribeiro Garcia – RF: 316.346.6-01 e 316.346.6-02 – CTCs nºs 2735 e 2736/IPREM/2014 emitidas em 30/10/2014;
2014-0.155.653-8 - PMSP - Gislene de Melo Rabelo An- drade – RF: 732.333.6-01 – CTC nº 2815/IPREM/2014 emitida em 10/11/2014
2014-0.275.358-2 - PMSP - Ademir Marinho – RF: 602.936.1-01– CTC nº 2690/IPREM/2014 emitida em 28/10/2014;
2013-0.189.714-7 - PMSP - Monica Abrantes Galindo de Oliveira – RF: 773.652.5-01 – CTC nº 2681/IPREM/2014 emitida em 28/10/2014;
2014-0.191.953-3 - PMSP - Luiz Carlos Gonçalves da Silva – RF: 535.560.5-01 – CTC nº 2692/IPREM/2014 emitida em 28/10/2014;
2014-0.269.150-1 - PMSP - Silvana Marcondes Ferres – RF: 574.691.4-01 – CTC nº 2669/IPREM/2014 emitida em 28/10/2014.
HOMOLOGO a Certidão de Tempo de Contribuição emitida com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CANCELA- MENTO DE HOMOLOGAÇÃO
2010-0.005.970-3 - PMSP - Iraci Dias de Assis – RF: 613.535.8-01 e 613.535.8-02 – CPF: 041.106.938-10 – CTCs nºs 354 e 355/IPREM/2010, publicadas no DOC em 21/04/2010;
2011-0.284.496-5 - PMSP - Edineuza Gonçalves da Silva – RF: 678.426.7-01 e 678.426.7-02 – CPF: 035.536.418-27 – CTCs nºs 1696 e 1697/IPREM/2012, publicadas no DOC em 16/08/2012.

AÇÃO ORDINÁRIA, AUTOS Nº 1232/0417651- 94.1995.8.26.0053 - 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
2008.0.138.997-2, acompanhantes: 1999-0.132.753.3 e 2008-0.277.119-6 - SILVINA PEREIRA DE SOUZA E OU- TROS) - Nos termos da orientação estabelecida por JUD 2 as fls. 1000/1001 e 1002 do Processo Administrativo nº 2008.0.138.997-2, para cumprimento do julgado, em caráter definitivo, nos autos da Ação Ordinária nº 1232/0417651- 94.1995.8.26.0053, movida por SILVINA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, em trâmite perante a 11ª Vara da Fazenda Pública e nº 4368/2008 do Setor de Execuções, julgado parcialmente proce- dente para conceder aos autores o reajuste do mês de fevereiro de 1995, nos termos das Leis Municipais nºs. 10.688/1988 e 10.722/1989, transitado em julgado, e tendo em vista cota do Assistente Técnico deste Instituto as fls. 1003 verso deste processo administrativo, e à vista das providências da Divisão de Benefícios as fls. 1004/1044, dando cumprimento à deter- minação judicial contida nas orientações do Departamento Judicial – JUD 2, as fls. 1000/1001, retratifico Despacho de fls. 920/921, dos autos administrativos, publicado no Diário Oficial da Cidade de 16/07/2013, pag.20, para constar, em caráter definitivo, quanto ao mérito, e definitiva quanto ao percent- ual de reajuste aplicado para o mês de fevereiro de 1995, a concessão aos autores SILVINA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS do percentual de 82,51% (já abatidos dos 6%), sem quaisquer compensações para o mês de fevereiro de 1995, cadastrando o percentual alcançado e ora restabelecido, com inclusão em folha de pagamento, com efeitos pecuniários a partir de julho de 2013 (mês do descadastramento).

PORTARIA Nº 037 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Disciplina o cadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo no ano de 2015.

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando as disposições constantes dos Decretos 45.690, de 1º de janeiro de 2005 e 45.755, de 9 de março de 2005, que estabelecem o cadastramento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais.

CONSIDERANDO as disposições constantes do inciso I, art. 23 da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, que estabelece competência ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM para proceder ao recenseamento previdenciário anual de seus beneficiários;

CONSIDERANDO as recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

DETERMINA

Art.1º - Aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM o cadastramento obrigatório do ano de 2015, no mês de seu aniversário, obedecendo aos critérios definidos pela presente Portaria.

Art. 2º - O cadastramento será realizado por meio de formulário de declaração específico, previamente preenchido com base nos assentamentos municipais, sem emendas ou rasuras, onde servidores ativos, inativos e pensionistas deverão atestar a veracidade das informações declaradas e tomarão ciência das sanções previstas em lei no caso de seu desatendimento.

Parágrafo único: Caso haja alguma incorreção nas informa- ções constantes do formulário, o cadastrando deverá efetuar a(s) correção (ões) em espaço específica no referido documento.

Art. 3º - Os pensionistas vinculados ao IPREM poderão efetuar o cadastramento de forma presencial em uma das Centrais Técnicas de Atendimento do IPREM: Galeria Prestes Maia, Endereço: Vale do Anhangabaú, nº 200, Centro, São Paulo - SP e Edifício Sede, Endereço: Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, São Paulo, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documento de identificação original com fotografia, váli- do em todo o território nacional;
- II. Último demonstrativo de pagamento;
- III. Formulário de declaração específico devidamente preen- chido e assinado presencialmente;
- IV. Original e cópia reprográfica dos documentos que com- provem a alteração das informações constantes de seu cadas- tro; e
- V. Original e cópia da Certidão de nascimento ou de ca- samento atualizada, emitida no ano de 2015, observadas as seguintes exigências:

- a. Obrigatório para beneficiários maiores de 16 anos de idade.
- b. Beneficiários nascidos ou casados em outro país, a certi- dão deverá estar traduzida por tradutor juramentado.
- c. O instrumento público de estado civil, neste caso, servirá como documento substituto, na impossibilidade de atualização da certidão.

Art. 4º - Os pensionistas vinculados ao IPREM poderão efetuar o cadastramento por correspondência enviada para o "Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - Seção de Cadastro e Documentação" - Endereço: Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, CEP: 02029-000, São Paulo/SP, com Aviso de Recebimento – AR", que valerá somente como comprovante de entrega, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Formulário de declaração específico devidamente preen- chido, assinado com firma reconhecida por autenticidade, em cartório do território nacional, Embaixada ou Consulado do Brasil.

II. Cópia reprográfica autenticada dos documentos que comprovem a alteração das informações constantes de seu cadastro;

III. Original ou cópia reprográfica autenticada da certidão de nascimento ou de casamento atualizada, emitida no ano de 2015, observadas as seguintes exigências:

- a. Obrigatório para pensionistas maiores de 16 anos de idade;
- b. Pensionistas nascidos ou casados em outro país, a certi- dão deverá estar traduzida por tradutor juramentado;
- c. O instrumento público de estado civil, neste caso, servirá como documento substituto, na impossibilidade de atualização da certidão.

Art. 5º - Os servidores ativos e inativos poderão efetuar o cadastramento de forma presencial na Seção de Pessoal do IPREM, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documento de identificação original com fotografia, váli- do em todo o território nacional;
- II. Demonstrativo de pagamento;
- III. Formulário de declaração específico devidamente preen- chido e assinado presencialmente;
- IV. Original e cópia reprográfica dos documentos que com- provem a alteração das informações constantes de seu ca- dastro.

Art. 6º - Os servidores inativos poderão efetuar o recadas- tramento por correspondência enviada para o "Instituto de Pre- vidência Municipal de São Paulo - Seção de Pessoal - Endereço:

Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, CEP: 02029-000, São Paulo/SP, com Aviso de Recebimento – AR", que valerá somente como comprovante de entrega, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia do demonstrativo de pagamento;
- II. Formulário de declaração específico devidamente preen- chido, assinado com firma reconhecida por autenticidade, em cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil;

III. Original ou cópia reprográfica autenticada em cartório dos documentos que comprovem a alteração das informações constantes de seu cadastro.

Art 7º - Os servidores inativos e pensionistas não alfabeti- zados ou que não assinam por motivo de incapacidade motora deverão realizar o cadastramento somente de forma presen- cial acompanhado por maior de 18 anos, capaz e alfabetizado; ou por meio de procuração específica.

Art 8º - Pensionista que tenha dependente legal menor de 18 anos e receba pensão de maneira conjunta deverá informar o nome completo, CPF, data de nascimento e declaração do estado civil do menor no mesmo formulário de declaração.

Art. 9º - Não será aceito, em nenhuma hipótese, formu- lário de declaração que tenha reconhecimento de firma por semelhança.

Art 10º - Em nenhuma hipótese será aceita fotocópia simples de documentos sem a apresentação do original para conferência.

Art 11 - Os servidores inativos e pensionistas receberão o formulário de declaração para o cadastramento no endereço constante no cadastro do IPREM.

Art 12 - Em caso de extravio ou para servidores inativos e pensionistas residentes no exterior o formulário de declaração para o cadastramento estará disponível para impressão nos seguintes endereços eletrônicos:

I. Pensionistas: www.prefeitura.sp.gov.br/recadastramento-iprem

II. Servidores Inativos: www.prefeitura.sp.gov.br/recadas- tramento

Art. 13 - O formulário de declaração e os documentos comprobatórios do cadastramento deverão ser enviados ou entregues presencialmente até o último dia útil do mês de aniversário.

Art. 14 - O formulário de declaração com preenchimento incorreto, rasurado ou que não esteja instruído com os docu- mentos exigidos pela presente Portaria, serão desconsiderados para efeito de cadastramento.

Parágrafo único: O IPREM utilizará as informações de suas bases de dados para comunicar o interessado ou seu repre- sentante legal as incorreções ou divergências apresentadas.

Art. 15 - Pensionistas tutelados, curatelados ou menor sob guarda efetuarão o cadastramento, presencial ou por corres- pondência, por seu representante legal cadastrado no IPREM.

Parágrafo único: Caso o representante não conste no ca- dastro do IPREM, este deve comparecer munido de Certidão de curatela, tutela, ou documento de guarda expedida pelo Juízo competente, RG e CPF para a inclusão no cadastro ou enviar por correspondência ao IPREM com respectiva documentação.

Art. 16 - O cadastramento poderá ser realizado por procuração lavrada em Cartório do território nacional, embaix- ada ou consulado do Brasil, por instrumento público para representação junto ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, outorgada há, no máximo, 12 (doze) meses da data do evento, de forma presencial ou por correspondência, em que o procurador legal apresentará, além dos documentos citados nos artigos 3º, 4º, 5º ou 6º, conforme o caso, os seguin- tes documentos:

- I. Original e/ou cópia reprográfica autenticada da procura- ção lavrada em cartório;
- II. Original e/ou cópia reprográfica autenticada do Docu- mento de identificação do procurador legalmente instituído, com fotografia, válido em todo o território nacional;
- III. Original e/ou cópia reprográfica autenticada do cartão do Cadastro Pessoas Físicas – CPF;

Art. 17 - Os servidores inativos e pensionistas que esti- verem em internação hospitalar e/ou não tenham poder de autodeterminação poderão realizar o cadastramento, por meio de representante, que apresentará além dos documentos citados nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. Atestado Médico, válido por 30 dias, constando a pa- tologia do paciente, poder de autodeterminação, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho regional de Medicina).

II. Último holerite do servidor inativo ou pensionista
III. Original e cópia reprográfica de Documento de identi- ficação do representante com fotografia, válido em todo o território nacional.

Art. 18 – Os inativos e pensionistas que cumprem sentença de reclusão judicial deverão realizar o cadastramento, por meio de representante, que apresentará além dos documentos citados nos artigos 3º, 4º, 5º ou 6º, conforme o caso, os seguin- tes documentos:

I. Declaração de permanência, emitida pela respectiva Uni- dade Prisional emitida no ano do cadastramento;
II. Original e cópia reprográfica de Documento de identi- ficação original do representante com fotografia, válido em todo o território nacional.

Art. 19 - Os servidores ativos regularmente afastados/licen- ciados, com ou sem prejuízo de vencimentos, deverão proceder ao seu cadastramento no prazo disposto no artigo 1º.

Art. 20 - Quando o afastamento/licença do servidor não acarretar ônus para o Município, ocorrer por determinação legal, depender de perícia médica periódica ou de regulariza- ção administrativa para a sua prorrogação, o servidor deverá apresentar-se ao término do período de afastamento/licença, na Seção de Pessoal do IPREM para realização de seu reca- dastro.

Art. 21 - Cabe a Central Técnica de Atendimento e Seção de Pessoal do IPREM validar o cadastramento, emitindo o pro- tocolo de entrega, comprovando o cadastramento, somente ser houver o fiel cumprimento das disposições elencadas:

I. Todas as informações no formulário de declaração estão de acordo com o as exigências desta Portaria;

II. Todas as alterações nas informações constantes do for- mulário de declaração estão devidamente comprovadas;

III. Todos os documentos obrigatórios foram entregues;

Art. 22 - Compete a Central Técnica de Atendimento e Seção de Pessoal do IPREM:

I. Zelar pelo cumprimento das normas estipuladas nesta Portaria, especificamente no que se refere ao ato de recadas- tramento;

II. Verificar a documentação apresentada e sua regulari- dade;

III. Exigir a comprovação documental, quando constatada divergência entre o informado e o que consta no cadastro;

IV. Utilizar Sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados.

Art. 23 - A Seção de Pessoal e a Seção de Cadastro e Docu- mentação da Divisão de Benefícios do IPREM poderão requisitar informações, solicitar documentos e realizar as diligências ne- cessárias para a validação do cadastramento.

Art. 24 - O servidor ativo, inativo e pensionista que não realizar o cadastramento, dentro do prazo estipulado e com a observância das normas estabelecidas nesta Portaria e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, implica na imediata suspensão do pagamento dos vencimentos, pro-